



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 921, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 11.287.803,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 37 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 10/02/2020 - 17/02/2020

Deliberação da Medida Provisória: 10/02/2020 - 09/04/2020

Editada a Medida Provisória: 10/02/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 26/03/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 921, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 11.287.803,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 11.287.803,00 (onze milhões duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

MP-CRED EXTRAORDINÁRIO R\$ 11.287.803,00 MD

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							11.287.803
		ATIVIDADES							
05 153	6011 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							11.287.803
05 153	6011 21C06500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	188	9.654.257
			F	4	2	90	0	188	1.633.546
TOTAL - FISCAL									11.287.803
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.287.803

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999	Reserva de Contingência								11.287.803
99 999	0999 0Z00	OPERAÇÕES ESPECIAIS							11.287.803
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira							11.287.803
		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	F	9	0	99	0	188	11.287.803
TOTAL - FISCAL									11.287.803
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.287.803

Brasília, 6 de Fevereiro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 11.287.803,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e três reais), em favor da Administração Direta do Ministério da Defesa.

2. A medida possibilitará o emprego das Forças Armadas no âmbito da "Operação Regresso", que trata de apoio à retirada dos nacionais e familiares devidamente autorizados pelo Governo Chinês, da cidade de Wuhan, na China, que manifestaram vontade de regressar ao Brasil, diante do isolamento da população daquela cidade, em virtude da ameaça à saúde pública causada pelo coronavírus.

3. De acordo com as Notas Técnicas nº 4/SC-3.2/SC-3/CHOC/EMCFA/MD/2020 e nº 1/DIORÇ/DEORF/SEORI/SG/MD/2020, ambas de 5 de fevereiro de 2020, elaboradas, respectivamente, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, do Ministério da Defesa, o agente viral “nCov-2019”, da família coronavírus de infecções respiratórias, foi descoberto em 31 de dezembro de 2019 após registros de casos na China. A cidade de Wuhan é a mais afetada pela epidemia e, por essa razão, colocada em situação de isolamento pelas autoridades chinesas. Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e difícil controle, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, emergência de saúde pública de interesse internacional.

4. Diante da manifestação de dezenas de cidadãos brasileiros residentes em Wuhan para serem retirados da China, o governo brasileiro decidiu por adotar todas as medidas necessárias para trazer os nacionais e familiares que se encontram naquela região e expressaram desejo de retornar ao Brasil. O Ministério da Saúde reconheceu a emergência sanitária internacional do coronavírus e declarou, por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, elevar o nível da resposta brasileira para Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

5. A urgência e relevância da demanda justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Poder Público com o objetivo de retirar os nacionais e familiares, uma vez que estão tolhidos de condições de ir e vir, já que a cidade está em estado de bloqueio determinado pela autoridade de

saúde da China, além do risco à integridade e ao bem-estar dessas pessoas. Ademais, o Governo Federal reconhece a situação de vulnerabilidade dos cidadãos brasileiros em Wuhan, conforme Despacho do Presidente da República de 4 de fevereiro de 2020, e Mensagem nº 28, que encaminhou ao Congresso Nacional texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

6. A imprevisibilidade do ato decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos indispensáveis para a mencionada Operação, haja vista a difusão rápida e inesperada do agente viral "nCov-2019", com potencial de maior disseminação global ao se considerar que já estão sendo registrados casos de transmissão fora do território da China.

7. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 37

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 921, de 7 de fevereiro de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 11.287.803,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 7 de fevereiro de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;921
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;921>